

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - Extrato da execução física e financeira;
- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 114. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115 - A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - II - Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - III - Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- § 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
- § 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 116 - A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS poderá desenvolver estudo, pesquisas, extensão comunitária e estágios em parceria com academia e demais instituições.

Artigo 117 - A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos, sendo elaborado um termo específico, definindo a responsabilidade dos participantes.

Artigo 118 - A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS poderá organizar atividades nas mídias sociais e outros meios de comunicação para realização de campanhas de assistência social e orientação para saúde animal para consecução do seu objetivo.

Artigo 119 - A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS poderá organizar grupos de debates, orientação e assistência psicológica para atuar junto à assistência social para capacitar os voluntários na consecução dos seus objetivos.

